

PORTARIA PRIP N° 054, de 13/09/2024

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Ana Lucia Duarte Lanna, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO

- As solicitações de auxílios emergenciais no âmbito do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da USP (PAPFE) e a importância de estabelecer o fluxo e os procedimentos para suas concessões

DETERMINO

1. Os auxílios emergenciais do PAPFE serão solicitados pelo Sistema Júpiter para estudantes de graduação e pelo Sistema Janus para estudantes de pós-graduação da Universidade de São Paulo com a devida justificativa fora dos prazos estabelecidos no último edital PAPFE publicado.
2. Não serão admitidos pedidos para auxílios emergenciais referentes a concessões negadas nos procedimentos dos editais PAPFE regulares, a não ser que haja fatos novos comprovados que alterem a condição de vulnerabilidade anterior.
3. Os critérios de atendimento devem respeitar os princípios de concessão especificados na Resolução e nos últimos editais PAPFE publicados.

4. Os auxílios emergenciais serão concedidos por prazo determinado, até o resultado da primeira chamada de concessão do Edital PAPFE do ano subsequente.
5. O prazo de recebimento do auxílio emergencial será computado no limite estabelecido para concessão de benefícios à permanência estudantil na USP pela normativa vigente.
6. As justificativas para concessão devem ser apresentadas pelas/os estudantes interessadas/os pelo sistema e submetido à análise das Assistentes Sociais (Capital e Interior), responsáveis pela avaliação e encaminhamento das solicitações.
7. O parecer das Assistentes Sociais deve levar em consideração: (1) os critérios de elegibilidade para o atendimento do PAPFE previstos nos últimos editais publicados e (2) o perfil socioeconômico contemplado com auxílio permanência estudantil no ano em curso.
8. Compete as Assistentes Sociais (Capital e Interior) emitirem parecer circunstanciado às solicitações devidamente justificadas e comprovadas, o qual será remetido pelo Sistema Sankofa para validação da equipe gestora do PAPFE até o último dia de cada mês.
9. À equipe gestora do PAPFE caberá analisar e avaliar as solicitações das/os estudantes e pareceres das Assistentes Sociais, considerando normas, critérios e prazos do PAPFE até o dia 10 de cada mês. A decisão deverá ser informada à/ao estudante e respectiva Assistente Social responsável.

10. Ào estudante contemplado com auxílio emergencial caberá providenciar abertura de conta corrente, complementação de documentação nos Sistemas USP e assinatura digital no termo de aceite no prazo determinado para efetivação do auxílio Permanência.

11. Ào estudante não contemplado será facultada a possibilidade de realização de complementação de informações ou apresentação de nova documentação, iniciando novo fluxo deste processo.

12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRIP 035, de 16 de novembro de 2023.

13. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.


Profa. Dra. Ana Lúcia Duarte Lanna
Pró-Reitora
Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento